



**Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N. 3921, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, que estabelece a necessidade dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS de criar um Comitê de Investimentos, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos;

Considerando que compete ao Entidade Federativa estabelecer em ato normativo da estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no §1º do art. 3º-A da Portaria MPS nº 519/2011;

Considerando solicitação do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná/RO – IPREJI e as suas atribuições legais;

Considerando as exigências estabelecidas pela Portaria SEPT nº 9.907/2020;

Considerando as exigências estabelecidas pela Portaria SPREV nº 3.030/2021 que estabelece as regras e adesão ao Programa do Pró-Gestão;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – RPPS, cujo órgão gestor é o Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI:



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Comitê de Investimentos tem por objeto auxiliar no processo decisório, com o objetivo de analisar e propor estratégias de investimentos conforme a Política de Investimentos e a legislação vigente, tendo os requisitos da qualificação, padrões éticos de conduta, bem como e autonomia em suas decisões.

Art. 3º O Comitê de Investimentos deverá deliberar sobre as alocações dos recursos financeiros, observados os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010 e atualizações, e na Política de Investimentos, e para apresentação dos resultados financeiros, avaliação da conjuntura econômica e do desempenho da carteira de investimentos.

Art. 4º O Comitê de Investimentos deverá avaliar e tomar suas decisões embasadas nas formas legais e do Pró-Gestão.

Art. 5º O Comitê de Investimentos será constituído por 03 (três) membros, sendo:

I - dois representantes do Fundo de Previdência Social, sendo uma da área contábil;

II - um representante do Município.

§1º O Presidente do Comitê de Investimentos será indicado pelo Presidente do IPREJI

§2º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados através de Decreto do Executivo Municipal.

§3º As atividades dos membros ora nomeados serão desenvolvidas com ônus para o Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI e serão consideradas de relevância.

Art. 6º O Comitê de Investimentos se reunirá mensalmente para acompanhar e analisar os investimentos do RPPS, auxiliando o IPREJI na execução das políticas de investimentos, e quando for o caso, valer-se de parecer técnico elaborado por empresa de consultoria que esteja autorizada pelos órgãos competentes.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

§1º Os membros do Comitê de Investimentos, que não comparecerem à reunião e não justificarem por escrito o motivo de sua ausência no dia da reunião ou até 24 horas após, ao Presidente do Comitê de Investimentos, em descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão imediatamente substituído, salvo se a ausência decorrer de motivos de força maior.

§2º Fica assegurado aos membros do Comitê de Investimentos o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na Administração Municipal, durante o período da reunião.

Art. 7º O Comitê de Investimentos se organizará através de Regimento Interno próprio.

Parágrafo Único. O Regimento Interno será elaborado pelo Instituto de Previdência no prazo de até 90 (noventa) dias, através de Portaria do IPREJI, e será aprovado pelo Conselho Deliberativo Municipal de Previdência.

Art. 8º A indicação dos membros do Comitê de Investimentos deverá respeitar a certificação exigida pela Portaria MPS nº 519/2011 e Portaria ME/SEPT nº 9.907/2020, e será feita pelo Presidente do IPREJI e nomeados por Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23 de novembro de 2021.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente os Decretos nºs 2119, de 2013 e todas as suas alterações.

Palácio Urupá, aos 3 dias do mês de novembro de 2022.


ISAÚ FONSECA
Prefeito